

Cartilha Instrucional Mídia e Violência contra a Mulher

2022



***Coordenadora do Projeto e organizadora da Cartilha:
Prof.^a Dr.^a Marcela Fernanda da Paz de Souza***

**UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



uemg.br



TECENDO CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O enfrentamento à violência contra a mulher ocupa uma pauta central na agenda pública, nos movimentos e organizações não-governamentais, nas empresas de comunicação, e na segurança pública no Brasil. Com índices estarrecedores de violência física e do feminicídio. Os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) indicam que apenas no primeiro semestre de 2022 houve 31.398 denúncias de violência doméstica contra as mulheres e o total de 169.676 registros de violações, também envolvendo esta forma de violência.

Já as informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 indicam que o número absoluto de feminicídio no Brasil no ano de 2021 foi de 1.341, por sua vez, chegaram a 2.028 as tentativas de feminicídio. Este cenário é complexificado com as tipificações da violência contra a mulher - moral, psicológica, física, sexual e patrimonial - que dificultam a emancipação feminina nas situações de opressão do namorado, companheiro, sejam os atuais ou aqueles de relacionamentos já finalizados.

A subjugação das mulheres assume uma feição mais desoladora em virtude da revitimização intercorrente do aparelho estatal e do controle social. No tocante ao aparelho estatal é possível verificar situações cujas mulheres são expostas e constrangidas por agentes responsáveis pela condução do processo, seja na justiça ou na polícia. No controle social podem ser verificadas casos como a falta de acolhimento e a incompreensão das vítimas de violência, sejam nas igrejas, nas escolas ou no convívio familiar e no ambiente de trabalho (OLIVEIRA, 202-).

O cometimento da violência e a ação dos distintos atores sociais nesta propagação de opressão são ainda mais claros quando se verifica o traço da interseccionalidade nas diversas formas de opressão (COLLINS; BILGE, 2020) nos crimes contra o grupo feminino: negras; pobres; com deficiência; meninas, adolescentes e adultas; residentes de várias regiões- urbanas, rurais, águas, florestas, entre outras realidades etárias e socioeconômicas. Este retrato indica a necessidade de desenhos de políticas exequíveis e em constante avaliação de efetividade.

Diante da inserção social e do poder simbólico da imprensa (BOURDIEU, 1997), o jornalismo torna-se estratégico para que haja a publicação dos fatos noticiosos da violência contra a mulher visando ao interesse público, com veracidade na apuração e com qualidade na informação veiculada, tornando-se um instrumento de emancipação e de empoderamento femininos. É por esta razão que é necessária a atuação preparada da imprensa a fim de coibir as publicações com teor misóginos e para esclarecer a população contra fakenews e discursos culpabilizadores contra as mulheres, como, por exemplo: "a mulher estava de roupa curta"; "a mulher respondia o marido"; "a esposa tem que ser exemplos para os filhos".

A Cartilha Instrucional Mídia e Violência contra a Mulher foi tecida com o objetivo de demonstrar a função social do jornalismo, as possibilidades de uma comunicação emancipatória. Outro objetivo é desconstruir junto à comunidade com uma visão estigmatizadora sobre as mulheres que estão cotidianamente expostas às revitimizações.

Para cumprir tais objetivos, elaborou-se uma Cartilha sucinta, com orientações gerais para serem implementadas em empresas de comunicação e, inclusive, possíveis de serem trabalhadas em escolas, sistemas penitenciários, organizações não-governamentais.

Estabeleceram-se como públicos-alvo os estudantes de jornalismo, profissionais da comunicação, assessores de imprensa de instituições públicas, privadas, organizações não-governamentais e agentes de comunicação da segurança pública.

Este material propõe uma reflexão dividida em quatro sessões: I -A Função Social da Informação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros de 2007; 2- Violência Contra a Mulher; 3- Informando Fatos, Reconstruindo Histórias e 4- Violência Contra a Comunidade LGBTQIAP+ EXCLUIR LGBTQIA+ INSERIR. Somam-se a estes tópicos, o texto de apresentação, o sumário e as referências bibliográficas. A fim de ampliar a acessibilidade da Cartilha, a equipe inseriu QRCode que permitem o acesso em áudio e em Libras de leis e manuais que permitem aprofundar nas temáticas abordadas nas sessões.

Este produto é um dos resultados da pesquisa "A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO ENQUADRAMENTO DAS NOTÍCIAS E NA INTERAÇÃO ENTRE OS SEGUIDORES NAS REDES SOCIAIS INSTAGRAM DA FOLHA DE SÃO PAULO, THE INTERCEPT E VEJA NOS ANOS DE 2020 E 2021" contemplada pelo Edital 05/2021 PIBIC/FAPEMIG/UEMG. Soma-se ao desenvolvimento da Cartilha, a elaboração do Pitch "Entre a Cruz e a Espada? A representação na mídia da violência contra a mulher" e a produção do artigo que possui o nome do projeto.

A pesquisa é coordenada pela a prof.^a Dr.^a Marcela Fernanda da Paz de Souza, docente na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, no Curso de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. Esta Cartilha foi organizada pela prof.^a Dr.^a Marcela da Paz, e a equipe é formada pela docente do Curso de Publicidade e Propaganda Prof.^a Dr.^a Priscila Kalinke da Silva, pelo professor do Curso de Direito da UEMG – Frutal e advogado, Dr. Cildo Giolo Júnior, pelas bolsistas do projeto, a discente do curso de Jornalismo Maria Eduarda de Campos Salles e pela aluna do curso de Direito, Juliana Satie Nakao Sato. As discentes do Curso de Direito da UEMG-Frutal Sabrina Bárbara de Souza e Ana Clara Alves contribuíram de forma voluntária com sugestões para a elaboração do material. Nós agradecemos ao Júnior Heitor pela arte e pela diagramação da Cartilha.

A equipe agradece à Prof.^a Ma. Arlene Lopes Sant'Anna pelas sugestões na sessão 'Utilização estratégica dos meios de comunicação - Dicas'.

O agradecimento é extensivo, sobremaneira, ao fomento PIBIC/FAPEMIG/UEMG que permitiu que este percurso de pesquisa fosse executado.

Espera-se que esta Cartilha ilumine, em algum aspecto, o trabalho dos profissionais que se empenham na produção de notícias, no apoio às mulheres vítimas de violência e na ressocialização dos agressores, visando ao fortalecimento das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Prof.^a Dr.^a Marcela Fernanda da Paz de Souza

Organizadora da Cartilha Instrucional Mídia e Violência contra a Mulher

SUMÁRIO

1- A FUNÇÃO SOCIAL DA INFORMAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS DE 2007 INSERIR

- 1.1. Constituição Federal da
República Federativa do Brasil de
1988 - Capítulo V - Da Comunicação
Social**
- 1.2. Código de Ética dos Jornalistas
Brasileiros de 2007.**

2- VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- 2.1. O que é a violência contra a
mulher?**
- 2.2. Tipificações da violência contra a
mulher**
- 2.3. O ciclo da violência**
- 2.4. Vitimização da violência contra a
mulher.**
- 2.5. Constituição e fortalecimento
da rede de atendimento às mulheres
em situação de violência**
- 2.6. Rede de Enfrentamento e Rede de
Atendimento**
- 2.7. Contatos**

3- RELATANDO FATOS, RECONSTRUNDO HISTÓRIAS

- 3.1. Orientações para uma cobertura
jornalística emancipatória**
- 3.2. Utilização estratégica dos meios
de comunicação**

4. VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE LGBTQIA+

- 4.1. Criminalização da homofobia**
- 4.2. Utilização estratégica da mídia no
combate à violência contra a
comunidade LGBTQIA+**

5. DICAS DE SITES!

6. REFERÊNCIAS

**É permitida a livre e
gratuita reprodução
da Cartilha! Nós
solicitamos,
gentilmente, apenas a
indicação da fonte.**

I- A FUNÇÃO SOCIAL DA INFORMAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS DE 2007

1.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais;

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Fonte:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 14 nov. 2022
RETIRAR.



CONSTITUIÇÃO EM LIBRAS



2.1. CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS



Capítulo I - Do direito à informação

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação;

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse;

II - Produção e a divulgação da informação - veracidade dos fatos e finalidade: o interesse público;

III - Liberdade de imprensa e responsabilidade social inerente à profissão;

Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, precisa apuração e correta divulgação;

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º O jornalista não pode:

IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial;

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

Capítulo III - Da responsabilidade profissional do jornalista

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração

Art. 12. O jornalista deve:

V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações;

VI - promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável;

Capítulo IV - Das relações profissionais

Art. 13. A cláusula de consciência é um direito do jornalista - Esta disposição não pode ser usada como argumento para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes

Capítulo V - Da aplicação do Código de Ética e disposições finais

Art. 15. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.

Fonte

https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf

Acesso em: 11 out. 2022



Código de Ética do jornalista



2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



2.1. O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Art. 5º Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único- As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR contra a mulher constitui uma das formas de VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

* Vide Lei complementar nº 150, de 2015 de que trata o art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



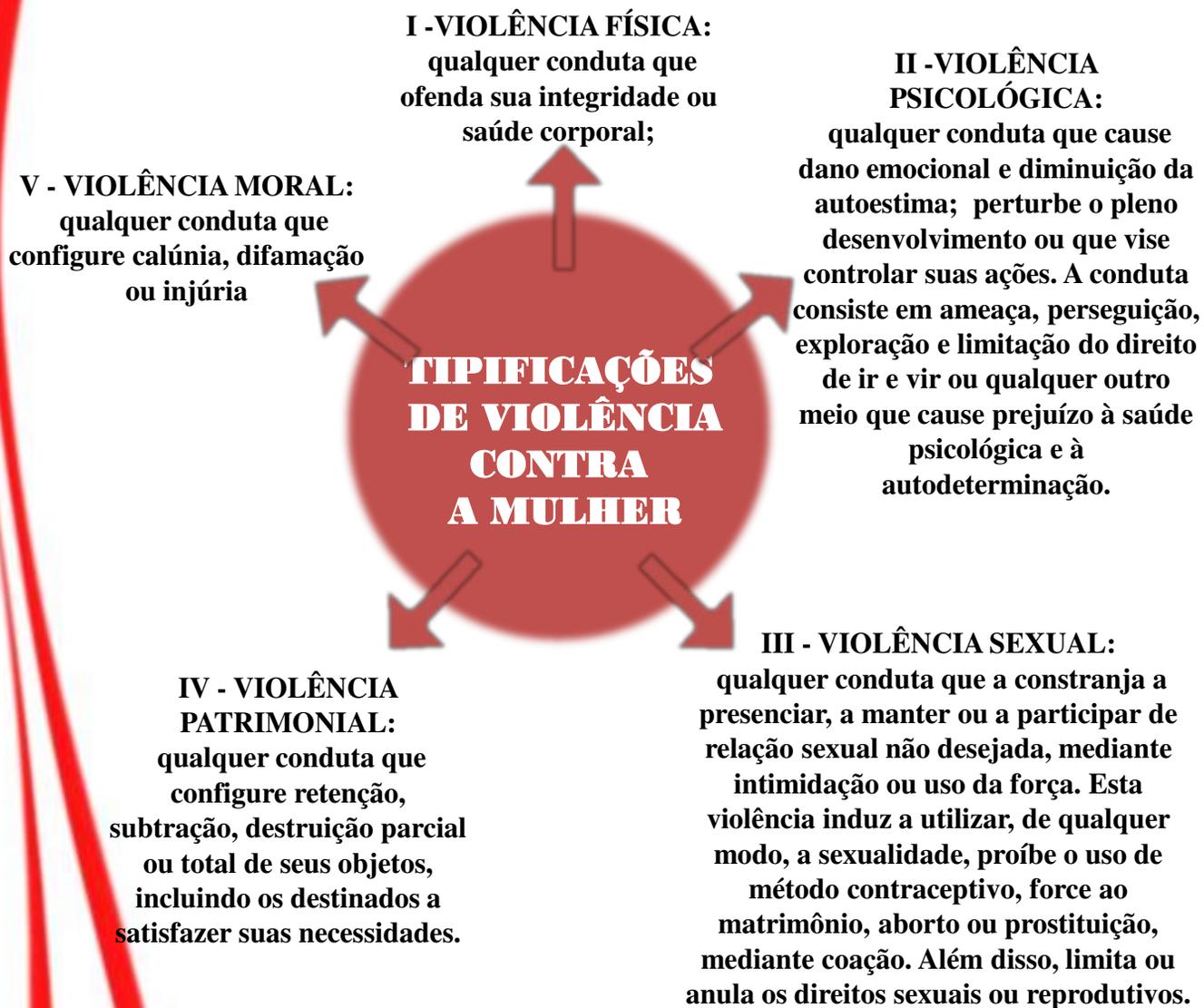
Lei Maria da Penha em Audio

2.2. TIPIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Art. 7º

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:



FONTE: LEI MARIA DA PENHA, LEI 11.340, 7 de agosto de 2006.

2.3. O CICLO DA VIOLÊNCIA

"O ciclo de violência doméstica, uma espiral ascendente que, muitas vezes, começa com violência moral, psicológica e patrimonial, não raramente envolve a violência sexual, resvala para a agressão física e atinge seu ápice com o feminicídio. Dramas que deságuam no sistema de Justiça, para onde as mulheres rumam em busca de medidas protetivas e punição aos agressores"
(HOSTALÁCIO; TJMG, 2020, On-line).



1- AUMENTO DA TENSÃO

AGRESSOR

- Irritação por assuntos de pouca importância;
- Humilha a vítima,
- Destrói objetos.

VÍTIMA

- Procura acalmar o agressor;
- Evita algum comportamento que irrite o agressor;
- Esconde o problema;
- A mulher justifica o comportamento agressivo do homem colocando a culpa nela própria ou em questões do cotidiano;
- A mulher sente diversas sensações que causam danos à saúde mental.

2- ATO DE VIOLÊNCIA

AGRESSOR

- Atos de violência do Agressor.



VÍTIMA

- Reconhece a periculosidade do agressor;
- Paralisa e impossibilidade de reação;
- Grave dano psicológico;
- Escolhas sobre procurar ajudar, denunciar e até suicidar;
- A vítima se afasta ou esconde-se do agressor;

3- LUA DE MEL

AGRESSOR

- Arrependido

VÍTIMA

- Pressão social para a manutenção da relação;
- Ela abre mão de direitos enquanto ele promete mudanças;
- Recorda-se das boas histórias ao lado do parceiro;
- Momentos calmos;
- Percebe novas atitudes positivas;
- Pelo remorso do homem; cria-se sentimento de responsabilidade por ele;
- Medo e ilusão.

A MULHER VOLTA PARA O HOMEM E RETORNA O CICLO DA VIOLÊNCIA, NA FASE 1. EM ALGUNS DOS CASOS, ESTE PROCESSO É INTERROMPIDO PELO FEMINICÍDIO.

Fonte: Adaptado do site Instituto Maria da Penha (citando a psicóloga Lenore Walker). Acesso: 2022.



2.4. VITIMIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

- ✓ VITIMIZAÇÃO PRIMÁRIA: causada cometimento do crime;
- ✓ VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA: causada pelo aparelho estatal;
- ✓ VITIMIZAÇÃO TERCIÁRIA:

"Por último, ainda cabe refletir sobre chamada vitimização terciária, que pode ser compreendida como as consequências das vivências ocasionadas pela vitimização primária e secundária. É na verdade a estigmatização ocasionada pelo crime sofrido e pelo desamparo, por parte do Estado e de todas as pessoas que, de alguma forma, poderiam ajudar a vítima a superar suas dificuldades" (XAVIER, 2014, p.40).

E EM SUA OPINIÃO? A MÍDIA, EM VEÍCULOS E EM MATÉRIAS ESPECÍFICAS, PODE SER UM AGENTE CAUSADOR DA VITIMIZAÇÃO TERCIÁRIA? SIM? NAO? POR QUAL RAZÃO?

2.5. Constituição e fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência



- ✓ **2.5. Constituição e fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência INSERIR**
- ✓ **-2004: I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;**
- ✓ **-2004: I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);**
- ✓ **-2005: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/ WhatsApp +55 61 99656-5008 / Telegram Direitoshumanosbrasilbot**
- ✓ **-2007: II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;**
- ✓ **-2007: II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM).**
- ✓ **-2007: Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;**
- ✓ **-2006: Promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);**
- ✓ **-1997: Disque 100 - Criado por organizações Não-governamentais - Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**
- ✓ **- 2003: Secretaria de Direitos Humanos/PR**

Fonte: adaptado do Documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM, 2011).



2.6. Rede de Enfrentamento e Rede de Atendimento

Para a edição, produção e apuração de qualidade das matérias é importante conhecer a Rede de Enfrentamento e a Rede de Atendimento.

REDE DE ENFRENTAMENTO

**ASSISTÊNCIA
COMBATE
PREVENÇÃO
GARANTIA DE DIREITOS**

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - COMBATE, PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres. (SPM, 2011, p. 11). *Destaque - elaboração própria, 2022.

REDE DE ATENDIMENTO

**ASSISTÊNCIA
EIXO DA REDE DE
ENFRENTAMENTO**
(Saúde, justiça, segurança pública e assistência social social)

A rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres [...], contemplando o eixo da “assistência” (SPM, 2011, p. 11). *Supressão [] - elaboração própria, 2022.

Fonte: Adaptado do Documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM, 2011. p. 13-15). Elaborado pelos autores da Cartilha, 2022.
ORIENTAÇÃO: Consultar o Documento na íntegra para o detalhamento dos agentes participantes das redes.



VAMOS CONHECER UM POUCO AS REDES DE ENFRENTAMENTO E AS REDES DE ATENDIMENTO?

REDE	ENFRENTAMENTO	ATENDIMENTO
EIXO	<ul style="list-style-type: none">➤ ASSISTÊNCIA➤ COMBATE➤ PREVENÇÃO➤ GARANTIA DE DIREITOS	<ul style="list-style-type: none">➤ ASSISTÊNCIA➤ EIXO DA REDE DE ENFRENTAMENTO <p>(Saúde, justiça, segurança pública e assistência social)</p>
AGENTES	<p>Agentes governamentais</p> <p>Serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência).</p>	<p>Constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento;• Centros de Referência de Atendimento à Mulher;• Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor;• Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;• Defensorias da Mulher;• Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

REDE	ENFRENTAMENTO	ATENDIMENTO
AGENTES	<p>Serviços não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) tráfico de mulheres, etc.)</p>	<p>Hospitais gerais; Serviços de atenção básica; Programa saúde da família; Delegacias comuns; Polícia militar; Polícia federal; Centros de Referência de Assistência Social/CRAS; Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS; Ministério Público; Defensorias públicas.</p>
	<p>Agentes não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres: Organismos de políticas para as mulheres; ONGs feministas; Movimento de mulheres; Conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; Núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.</p>	
	<p>Serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores.</p>	
	<p>Universidades.</p>	
	<p>Órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura).</p>	

Fonte: Adaptado do Documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM, 2011. p. 13-15).

Elaborado pelos autores da Cartilha, 2022.

ORIENTAÇÃO: Consultar o Documento na íntegra para o detalhamento dos agentes participantes das redes.



2.7. Contatos

193- Corpo de Bombeiros

"O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) atende ocorrências que envolvem casos de urgência e emergência relacionados a incêndios, busca e salvamento de pessoas, atendimento pré-hospitalar e prevenção e combate a incêndio". Disponível: <https://www.bombeiros.mg.gov.br/cbmmg-orienta-a-populacao-sobre-a-utilizacao-do-numero-de-emergencia-193> . Acesso em: 11 dez. 2022.

181 - DISQUE DENÚNCIA - Denúncia Anônima e Sigilosa

"Serviço destinado ao recebimento de informações dos cidadãos sobre crimes de que tenham conhecimento e possam auxiliar o trabalho policial. No Disque Denúncia 181 a identidade do denunciante e denunciado é preservada". Disponível: <https://www.mg.gov.br/servico/denunciar-um-crime-anonimamente-no-181>. Acesso em: 11 dez. 2022.

190 - POLÍCIA MILITAR

"O 190 é destinado ao atendimento da população nas situações de urgências policiais, portanto seja breve, outra pessoa pode estar em risco real e precisando da PM o mais rápido possível". Disponível: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/12rpm/item/61/url> . Acesso em: 11 dez. 2022.

197- POLÍCIA CIVIL

LIGUE 180- CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

"A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher.

O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países". Disponível: [https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-](https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres#:~:text=A%20Central%20de%20Atendimento%20%C3%A0,funcionamento%20dos%20servi%C3%A7os%20de%20atendimento)

[mulheres#:~:text=A % 20Central % 20de % 20Atendimento % 20 % C3 % A0,funcionamento % 20 dos % 20servi % C3 % A7os % 20de % 20atendimento](https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres#:~:text=A%20Central%20de%20Atendimento%20%C3%A0,funcionamento%20dos%20servi%C3%A7os%20de%20atendimento). Acesso em: 11 dez. 2022.

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas:

- Crianças e adolescentes
- Pessoas idosas
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em restrição de liberdade
- População LGBT
- População em situação de rua
- Discriminação étnica ou racial
- Tráfico de pessoas
- Trabalho escravo
- Terra e conflitos agrários
- Moradia e conflitos urbanos
- Violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais
- Violência policial (inclusive das forças de segurança pública no âmbito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro)
- Violência contra comunicadores e jornalistas
- Violência contra migrantes e refugiados
- Pessoas com Doenças Raras

Fonte: Rede de Assistência e Proteção Social. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>

Aplicativo Direitos Humanos Brasil - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps>

WhatsApp +55 61 99656-5008

Telegram: Direitoshumanosbrasilbot

DELEGACIA VIRTUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Delegacia Virtual é um serviço de solicitação de registros de ocorrência disponibilizado ao cidadão pela internet. Disponível em: <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/> . Acesso em: 11 dez. 2022.

APLICATIVOS (Alguns exemplos)

Direitos Humanos Brasil - Governo do Brasil;

Juntas - Geledés Instituto da Mulher Negra;

PenhaS - Instituto AzMina;

PMSC Cidadão - Polícia Militar de Santa Catarina;

Salve Maria - Governo do Estado do Piauí;

Salve Maria - Prefeitura Municipal de Uberlândia;

SOS Mulher - Ministério Público do Estado do Amapá;

SOS Mulher - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.RELATANDO FATOS, RECONSTRUNDO HISTÓRIAS

3.1. Orientações para uma cobertura jornalística emancipatória

- ✓ Apreender sobre os conceitos de misoginia, patriarcado, relações de gênero, racismo estrutural; desigualdade; interseccionalidade e a relação com a violência e o feminicídio;
- ✓ Aprofundar nas temáticas desafiadoras à comunidade LGBTQIAP+ Lésbicas; Gays; Bissexuais; Transexuais, Transgêneros, Travestis; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexualidade; + (demais orientações sexuais ou de gênero)
- ✓ Conferir as informações em agências de *fact-checking*
- ✓ Compreender a importância das pautas sobre os direitos humanos;
- ✓ Conhecer o funcionamento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- ✓ Consultar a Lei Maria da Penha e suas atualizações;
- ✓ Debater sobre o papel das mulheres na gestão das organizações jornalísticas. Se a mulher não possuir um espaço estratégico na estrutura da empresa, torna-se mais desafiador abarcar, na complexidade dos fatos,
- ✓ o devido tratamento às pautas concernentes à violência contra as mulheres;
- ✓ Envolver os jornalistas das diferentes editorias, em pautas que abordem as questões dos direitos humanos de uma forma mais ampla;
- ✓ Estabelecer com a equipe de jornalismo critérios claros para a publicação das matérias sobre o. suicídio As matérias sobre o fato, quando realmente necessárias para o interesse público, devem vir sob o espectro da prevenção e da promoção da saúde pública. A notícia informada de forma equivocada e sem as normas éticas atentam contra a família e podem incentivar outras pessoas a cometerem o mesmo ato. Não se publica notícias sobre. suicídio contando detalhes sobre o fato, a forma como foi feito, por exemplo;

3.RELATANDO FATOS, RECONSTRUNDO HISTÓRIAS

- ✓ Estudar os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM);
- ✓ Formação sobre documentos como: Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Declaração de Grünwald sobre educação para os media, 1982; Declaração universal sobre a diversidade cultural, 2002; Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 1965; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, 1979; Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006;
- ✓
- ✓ Informar-se sobre os protocolos de atendimento à mulher vítima de violência;
- ✓ Inscrever-se em notificações de sites, fanpages, contas no instagram, telegram para manter-se atualizado no tema;
- ✓ Participar de colóquios, congressos, simpósios, mesas redondas e lives que abordem a temática da violência contra a mulher e sobre os direitos humanos a fim de aprofundar o conhecimento sobre a temática e conhecer os resultados recentes de pesquisas e novas possibilidades de fontes;
- ✓ Pesquisar sobre as políticas públicas de proteção à mulher das três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal.

A redação das empresas jornalísticas não conhece rotina! Pautas são construídas e caem a todo momento! Mas há um leque de assuntos importantes e sempre necessários para informar ao público quando o assunto é Violência Contra a Mulher

- Assistência Social Gratuita;
- Autodefesa;
- Abuso sexual contra as crianças e os adolescentes na esfera familiar;
- Cuidado e saúde mental da mulher;
- Funcionamento da Rede de Atendimento à Violência contra a Mulher;
- Lazer para todas as faixas de renda para as mulheres acima dos 30 anos, 40 anos, 50 anos, 60 anos, 70 anos, 80 anos, 90 anos;
- Mulher das áreas rurais e violência doméstica;
- Programas de reabilitação para os homens agressores;
- Rede de Enfretamento à Violência;
- Subnotificações sobre a violência contra mulher;
- Terapias para a redução da ansiedade, da baixa autoestima;
- Tipificações da violência contra a mulher: patrimonial, moral, física, psicológica e sexual;
- Violência contra travestis e comunidade LGBTQIAP+;
- Violência doméstica na classe alta;
- Violência e preconceito contra mãe solo e negra;
- Instituições, organizações não-governamentais, movimentos sociais e feministas pelos direitos das mulheres;
- Telefones para denúncia e emergenciais.

3.2. Utilização estratégica dos meios de comunicação

PAUTA, APURAÇÃO E REDAÇÃO

Construir as orações destacando a ação criminosa do agressor, sem a culpabilização da mulher:

MARIDO



Sujeito Explícito
Agente Ativo

ESPANCA



Objeto Direto
Verbo Transitivo
Direto

MULHER



Agente passivo

POR MOTIVO BANAL



Adjunto
adverbial causal

MARIDO



Sujeito Explícito
Agente Ativo

ESPANCA



Objeto Direto
Verbo Transitivo
Direto

MULHER



Agente passivo

**POR CAUSA DO
VESTUÁRIO**



Adjunto
adverbial causal

Diagramar as matérias com criatividade, utilização de imagens, infográficos, mapas e, quando for o caso, utilizar hiperlinks, áudios e vídeo.

Disponibilizar cursos e workshop sobre a edição, a apuração e a redação jornalística sobre as temáticas

Explicar de forma clara qual a tipificação da violência publicada na reportagem. Se a causalidade é financeira, destacar a violência patrimonial. Uma matéria abrangente permite conscientizar as mulheres sobre os direitos patrimoniais.

Não divulgar matérias sensacionalistas.

Não publicar imagens de crianças.

Não utilizar a imagem do agressor com características físicas de uma pessoa inocente. Por exemplo, se o agressor é branco, utilizar uma figura de uma pessoa branca, e não apresentar na matéria a imagem de uma pessoa parda, preta, amarela e indígena. Este exemplo é válido para qualquer indicação de cor do agressor. Nesta Cartilha é utilizada a classificação do IBGE como norteador de exemplo.

Respeitar a decisão da vítima em não conceder as entrevistas.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- **Utilizar os meios de comunicação tradicionais - amplo alcance EXCLUIR alcance incluir aos perfis etários, socioeconômicos e regionais!**
- **Alto-falante; Banner; Carro de Som; Folder; Jornais; Jornal Mural; Mosquitinho; Panfleto; Rádio; Revistas; Som acoplado na moto e na bicicleta; TV.**
- **Utilizar estrategicamente as mídias sociais, as plataformas multimídias, podcasts.**
- **Holerite.**
- **Terminais Bancários.**
- **Entre outros...**

PUBLICAÇÃO - VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

- **Comerciais, comunitários, corporativos, governamentais.**

É NECESSÁRIA UMA AÇÃO CONJUNTA CONTRA O COMPARTILHAMENTO DOS DISCURSOS DE ÓDIOS CONTRA AS MULHERES

Deixe sempre claro nas suas matérias a política de participação dos leitores nos comentários das publicações.

- **A MULHER NÃO É A CULPADA PELO ESTUPRO!**
- **NÃO COMPARTILHE DISCURSOS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS!**
- **A MULHER NÃO É A CULPADA POR TER APANHADO DO MARIDO.**
- **NÃO NORMALIZE. NÃO BANALIZE. NÃO CULPABILIZE A MULHER.**
- **NÃO CULPABILIZE A ROUPA DA MULHER PELA VIOLÊNCIA SEXUAL!**
- **NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. A MULHER É LIVRE PARA CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA E NÃO SER PENALIZADA SOCIALMENTE.**
- **NÃO REPITA PERGUNTAS COMO: O QUE ELA FEZ PARA APANHAR?**
- **NÃO UTILIZE FRASES QUE REFORCEM A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: ELE É MUITO BOM PARA ELA, PAGA ATÉ A PENSÃO.**
- **NÃO EXPONHAM CRIANÇAS ABUSADAS SEXUALMENTE!**
- **CUIDADO! MUITAS MENINAS E MENINOS SÃO ABUSADOS POR FAMILIARES E POR AMIGOS DA FAMÍLIA!**

4. VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE LGBTQIA+

A violência contra pessoas LGBTQI+ no Brasil é um fenômeno histórico. Na dimensão simbólica, a violência opera ora pelo recurso ao holofote lançado sobre a ideia de um modelo único e compulsório de família nuclear, cis, heterossexual e biparental, que apaga as diversidades sexuais e de gênero (MELLO, 2006), ora pelo recurso aos estereótipos e estigmas que marcam LGBTQI+ como agentes desviantes, de contaminação e degeneração, recorrendo a discursos morais, sociais, biológicos, religiosos e médicos. Na dimensão corporal, a violência se materializa na forma de abandono, estupros “corretivos”, assassinatos e espancamentos. Ainda que diferentes, as violências corporais e simbólicas se sobrepõem, visando aniquilação, apagamento e silenciamento de sexualidades e expressões de gênero dissidentes do modelo único cis hétero historicamente imposto no Brasil, que ganhou força recentemente com a ascensão de movimentos moralistas anti-LGBTQI+ operados pela narrativa de suposta priorização da infância e da família (KALIL, 2020) (CERQUEIRA et al, 2022, p. 58).

Bandeira que simboliza a comunidade LGBTQIA+



CONHECENDO A SIGLA LGBTQIA+

-  **L:** São mulheres que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, ou seja, outras mulheres;
-  **G:** São homens que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, ou seja, outros homens;
-  **B:** Diz respeito aos homens e mulheres que sentem atração afetivo/sexual pelos gêneros masculino e feminino;
-  **T:** Diferentemente das letras anteriores, o T não se refere a uma orientação sexual, mas a identidades de gênero. Também chamadas de “pessoas trans”, elas podem ser transgênero (homem ou mulher), travesti (identidade feminina) ou pessoa não-binária, que se compreende além da divisão “homem e mulher”;
-  **Q:** Pessoas com o gênero ‘Queer’ são aquelas que transitam entre as noções de gênero, como é o caso das drag queens. A teoria queer defende que a orientação sexual e identidade de gênero não são resultado da funcionalidade biológica, mas de uma construção social;
-  **I:** A pessoa intersexo está entre o feminino e o masculino. As suas combinações biológicas e desenvolvimento corporal – cromossomos, genitais, hormônios, etc – não se enquadram na norma binária (masculino ou feminino);
-  **A:** Assexuais não sentem atração sexual por outras pessoas, independente do gênero. Existem diferentes níveis de assexualidade e é comum essas pessoas não verem as relações sexuais humanas como prioridade”;
-  **+** O símbolo de “ mais ” no final da sigla aparece para incluir outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo, mas que não aparecem em destaque antes do símbolo;

Fonte: Fundo Brasil, referência on-line, 2022 baseado do Manual de Comunicação LGBTI+, elaborado Aliança Nacional LGBTI+, com a organização de Reis, 2018).



4.1. Criminalização da homofobia

13/06/2019 - ADO 26 - AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – exposição e sujeição dos homossexuais , transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais.

Práticas homofóbicas e transfóbicas configuram atos delituosos passíveis de repressão penal, por efeito de mandados constitucionais de criminalização (cf, art. 5º, incisos XLI e XLII), por traduzirem expressões de racismo em sua dimensão social p. 4-5

As várias dimensões conceituais de racismo. o racismo, que não se resume a aspectos estritamente fenotípicos, constitui manifestação de poder que, ao buscar justificação na desigualdade, objetiva viabilizar a dominação do grupo majoritário sobre integrantes de grupos vulneráveis (como a comunidade lgbti+), fazendo instaurar, mediante odiosa (e inaceitável) inferiorização, situação de injusta exclusão de ordem política e de natureza jurídico-social. p.6

Até que sobrevenha lei emanada do congresso nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da constituição da república, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social , ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal I, art. 121, § 2º, i, “*in fine*”). p. 5

"Também vale pontuar enquanto estratégia a utilização da internet e das redes sociais como canais de visibilização e difusão de informações muito importantes. Foi destacada a utilização de repercussão midiática dos casos como forma ajudar potencialmente os encaminhamentos à justiça. Contudo, foi mencionado que essa estratégia deve ser feita com cautela, já que a publicização pode também causar ainda mais assédio à vítima e às outras pessoas envolvidas, o que implica lidar com as pressões sociais, políticas e emocionais desse “status”. Um dos entrevistados relatou que um dos seus agressores tentou processá-lo por calúnia e difamação após a história aparecer nos jornais" (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 109).

- Um desafio para uma apuração de qualidade é o número reduzido de dados da violência contra a comunidade;
- A análise dos dados disponíveis entre os anos de 2011 a 2019 podem ser encontrados no Atlas da Violência 2021, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- No Manual de Comunicação LGBTI+ (2018) está disponível as orientações para a cobertura jornalística de qualidade com ênfase nos direitos e na dignidade humana dos membros da comunidade LGBTI+.

(...) **Outros termos...**

Bifobia: descreve a aversão ou a discriminação contra bissexuais.

Lesbofobia: refere-se exclusivamente ao preconceito e a violência contra mulheres lésbicas.

Gayfobia: refere-se exclusivamente ao preconceito e violência contra homens gays.

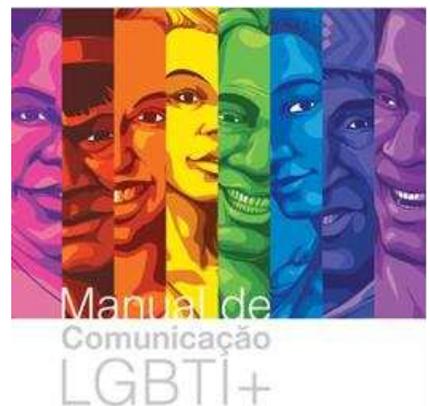
Transfobia: termo utilizado para classificar atitudes ou sentimentos negativos e/ou violentos contra pessoas trans, o que inclui travestis, transexuais e transgêneros".

Fonte: Fundo Brasil, referência on-line, 2022.

Fonte: Manual de
Comunicação
LGBTI+ (2018)



Manual de Comunicação LGBTQIA+



5. DICAS DE SITES! NAVEGUE POR ESTAS PÁGINAS E TENHA ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CONTRA A COMUNIDADE LGBTQIA+

AGÊNCIA

PATRÍCIA GALVÃO



AGENCIA PATRICIA GALVÃO

<https://agenciapatriciagalvao.org.br/>

ONU
MULHERES



ONU Mulheres

<https://www.onumulheres.org.br/>



ABGLT

<https://agenciapatriciagalvao.org.br/>



Nações Unidas Brasil

<https://brasil.un.org/>



IMP
INSTITUTO
MARIA DA PENHA



Maria da Penha

<https://www.institutomariadapenha.org.br/>



Ministério da Mulher

<https://www.gov.br/mdh/pt-br>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: Relatório de Implementação – 2005, 2006. 116p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/pnpm-relatorio.pdf> . Acesso em: 25 dez. 2022.

II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Trad. Maria Lúcia Machado. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência, 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf> . Acesso em: 16 dez. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Trad. Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

CORDEIRO, Euller Xavier. A participação da vítima no processo penal. 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Orientador: Marisa Helena D'Arbo Alves de Freitas.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: relatório da pesquisa. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2022. 208 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contralgbtqia.pdf> . Acesso em: 12 dez 2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1998. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2022.

Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Disque Denúncia Nacional. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-3.html> . Acesso em: 25 dez. 2022.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros de 2007. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

REFERÊNCIAS

FUNDO BRASIL. O que significa a sigla LGBTQIA+. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtfofia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/#:~:text=De%201%C3%A1%20pra%20c%C3%A1%2C%2051,pessoas%20sof%20tamb%C3%A9m%20viol%C3%Aancia%20f%C3%ADsica>. Acesso em: 16 dez. 2022.

HOSTALÁCIO, Daniele. A Volta por Cima. In: Plural. Assessoria de Comunicação Institucional. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plural/edicao-23-8A80BCE673A22BE50173C95E106B294C.htm#.Y6hYqn3MIIdU>. Acesso em: 15 dez. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da Violência. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

OLIVEIRA, Rafaella Amaral de. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: Abordagem sob a perspectiva da vítima e do agressor. In: Unindo Esforços contra a violência doméstica e familiar. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 202-. 65 p.

OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 20 dez. 2022.

REIS, Toni (Org). Manual de Comunicação LGBTI+. 2ª Ed. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.

Disponível em:

<https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2022.

SILVA, TAÍS CERQUEIRA et al; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. 74 p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, 13/06/2019. Inteiro Teor do Acórdão. Distrito Federal. 566 p. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 25 dez. 2022.

WALKER, Lenore. The battered woman. New York: Harper and How, 1979.